

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO DE  
VALORES MOBILIÁRIOS – CVM – E O  
INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E  
PESQUISA.**

O **INSPER – INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA**, instituição de ensino superior e de pesquisa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.070.152/0001-47, com sede na Rua Quatá, nº 300 Vila Olímpia, São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Marcos de Barros Lisboa, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED]3.07[REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]030.257[REDACTED], e por seu Diretor Geral, Claudio Luiz da Silva Haddad, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED]2.9[REDACTED]IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED]286.697[REDACTED], ambos com domicílio profissional no endereço da sede do INSPER, acima indicado, e a **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.507.878/0001-08, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 111, 32º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ (“CVM”), neste ato representada por seu Presidente, Marcelo Barbosa, brasileiro, casado, CPF/MF nº [REDACTED]751.457[REDACTED], com domicílio profissional no endereço da sede da CVM acima indicado, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E EDUCACIONAL** (“Acordo”), sujeitando-se, no que couber, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e educacional entre a CVM e o INSPER - Instituto de Ensino e Pesquisa (“INSPER”) com vistas a fortalecer as capacidades de diagnóstico, formulação, implementação e avaliação de políticas públicas no âmbito do mercado de capitais e do sistema financeiro, por meio do intercâmbio de



informações, da geração e disseminação de conhecimentos e da formação e capacitação de recursos humanos.

1.2. Os projetos e as atividades de cooperação técnica e educacional poderão envolver programas de ensino, Centros de Conhecimento e Cátedras Insper, bem como Superintendências e Assessorias da CVM, e versarão sobre temas de interesse mútuo, escolhidos pelos Partícipes, priorizando:

- a) a produção de conhecimentos voltados a aplicações práticas;
- b) a realização de atividades educacionais para a solução de problemas e desafios prioritários; e
- c) o estímulo à inovação.

1.3. As ações conjuntas compreenderão o desenvolvimento de projetos e a condução de atividades de natureza:

- a) técnica: abrangendo projetos de estudos e pesquisas sobre temas definidos pelos Partícipes, a instituição de grupos de trabalho e comissões técnicas, e participação de representantes como convidados, membros ou observadores em Comissões Temáticas, Conselhos Técnicos etc.; e
- b) educacional: voltadas à capacitação e à formação de recursos humanos das Partícipes, bem como à educação financeira e a proteção de investidores, podendo abranger atividades presenciais (vagas em cursos, palestras, conferências, seminários, oficinas etc.) e à distância; bem como o desenvolvimento e disseminação de materiais educacionais (publicações, aplicativos, vídeos etc.).



Handwritten marks in blue ink, including a large stylized flourish and a signature-like mark.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### 2.1. Compete à CVM e ao INSPER:

- a) promover as ações necessárias ao cumprimento do Plano de Trabalho acordado entre os Partícipes, em anexo, viabilizando a realização das iniciativas decorrentes do objeto do presente Acordo e a sua disseminação, por meio de eventos e outras formas de divulgação;
- b) apoiar, de forma recíproca, a divulgação das iniciativas dos Partícipes relacionadas ou decorrentes do presente Acordo, considerando o público de referência e as políticas internas de cada entidade;
- c) disponibilizar as instalações, na forma acordada, quando necessário para a viabilização das iniciativas decorrentes do presente Acordo ou, na forma acordada entre os Partícipes, daquelas que concorram para os seus objetivos;
- d) estabelecer canal de comunicação para veiculação de solicitações de apoio técnico e educacional, quando relacionadas a matérias que envolvam atribuições e competências dos Partícipes, a serem atendidas conforme a disponibilidade de cada entidade, no caso de iniciativas não previstas no Plano de Trabalho;
- e) custear, quando necessário e desde que em comum acordo entre CVM e INSPER, as iniciativas realizadas no âmbito da presente cooperação técnica e educacional, obedecidas, em cada caso, as disposições legais e/ou regimentais aplicáveis, bem como a disponibilidade orçamentária; e
- f) promover a colaboração entre as bibliotecas dos Partícipes, facilitando a consulta ao acervo de cada entidade, por estudantes.





pesquisadores, professores e funcionários do INSPER e por servidores da CVM, observados procedimentos específicos a serem fixados, inclusive para empréstimo entre bibliotecas, se for o caso.

2.2. Compete à CVM:

a) sugerir os temas de pesquisa a serem priorizados, assim como as iniciativas educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo, considerando as prioridades das políticas públicas para os mercados financeiro e de capitais;

b) divulgar, em seus sítios institucionais da Internet, os produtos, trabalhos, estudos e pesquisas desenvolvidos no âmbito do Acordo, sempre que entender adequado, com a indicação dos autores, podendo organizar, ainda, a edição de publicações técnicas; e

c) convidar representantes do INSPER para participação como observadores nas reuniões do Núcleo de Estudos Comportamentais (NEC) da CVM, bem como em grupos de trabalho e comissões técnicas, além de redes e fóruns de educação e/ou pesquisa, instituídos ou coordenados pela Autarquia, observadas as regras de governança de cada caso.

2.3. Compete ao INSPER:

a) sugerir os temas de pesquisa a serem priorizados, assim como as iniciativas educacionais a serem desenvolvidas no âmbito do Acordo, considerando as suas prioridades de pesquisa;

b) manter atividades de pesquisa nos temas priorizados pelos Partícipes, durante a vigência de cada Plano de Trabalho, sugerindo à CVM novas temáticas a partir de sua atuação educacional;




- c) divulgar, internamente, os temas prioritários do Acordo, estimulando o desenvolvimento de estudos e pesquisas;
- d) selecionar os professores, pesquisadores e estudantes que irão desenvolver e/ou participar das iniciativas decorrentes deste Acordo, acompanhando seu desempenho do ponto de vista acadêmico;
- e) promover, em conjunto com a CVM, a realização de eventos, palestras, seminários e grupos de pesquisa, nos temas de interesse relacionados ao Acordo e

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As iniciativas do presente Acordo seguirão o Plano Trabalho elaborado pelos Partícipes, com ações de natureza técnica e educacional, respeitadas as disponibilidades orçamentárias, podendo, inclusive, prever cronograma de reuniões periódicas.

3.2. As iniciativas previstas no Plano de Trabalho, projetos ou atividades, serão detalhadas entre os Partícipes naquilo que for necessário para viabilizar sua execução operacional, incluindo sua governança.

3.3. O Plano de Trabalho será atualizado, pelo menos, a cada 2 (dois) anos, se outros fatores supervenientes não determinarem ou recomendarem sua atualização em menor período.

3.4. A primeira versão do Plano de Trabalho está consubstanciada no anexo ao presente Acordo. 



## CLÁUSULA QUARTA - DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

4.1. No âmbito da CVM, a coordenação geral do presente Acordo ficará a cargo da Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores (SOI), competindo a coordenação específica de projetos e atividades aos seguintes componentes organizacionais:

- a) Superintendência Administrativo-Financeira: coordenação das iniciativas de formação e capacitação de recursos humanos da Autarquia, bem como eventuais programas de estágio;
- b) Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos: coordenação das iniciativas de pesquisa e de estudos em temas de mercados financeiro e de capitais; e
- c) Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores: coordenação das iniciativas educacionais a serem executadas pelo Centro Educacional da CVM e as pesquisas e estudos relacionados à educação e proteção dos investidores, pela Coordenação de Estudos Comportamentais e Pesquisas, sob orientação do Núcleo de Estudos Comportamentais.

4.2. No âmbito do INSPER, a coordenação geral do presente Acordo ficará a cargo do Prof. Marco Bonomo, competindo a coordenação específica de projetos e atividades aos seguintes representantes:

- a) Iniciativas de pesquisa e estudos em termos de mercados financeiros e de capitais: pesquisador Klenio de Souza Barbosa;
- b) Iniciativas de formação e capacitação de recursos humanos – Coordenação da Educação Executiva e PGLS (pós-graduação lato sensu); e



A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized number '3' or a flourish, is located in the bottom right area of the page.

A handwritten mark in blue ink, resembling a stylized letter 'M' or a flourish, is located in the bottom right corner of the page.

c) Iniciativas educacionais e de estudos comportamentais: professor Marco Bonomo.

4.3. Os representantes mencionados no item 4.2 poderão ser alterados por comunicação do INSPER à coordenação geral do presente Acordo na CVM.

4.4. As iniciativas de natureza técnica contarão sempre com o envolvimento ou mesmo a participação direta dos órgãos da estrutura organizacional da CVM (Superintendência ou Assessoria) que o demandarem e cujas atribuições estejam mais diretamente relacionadas ao tema.

4.5. Mesmo quando não demandar estudo ou pesquisa, a Superintendência de Desenvolvimento de Mercado (SDM) será sempre envolvida e informada quando os resultados puderem gerar a necessidade de atualizações na regulação editada pela CVM.

4.6. Os materiais produzidos no âmbito da cooperação técnica serão de domínio público, ressalvada a possibilidade das partes, de comum acordo, estabelecerem condições específicas diferenciadas, inclusive para pesquisas e estudos em andamento, ressalvadas, ainda, hipóteses de sigilo previstas em lei.

4.7. Para elaboração dos estudos e pesquisas, entre outras atividades pertinentes, condições específicas de acesso a dados e informações poderão ser pactuadas entre os Partícipes.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado ou prorrogado caso haja interesse dos Partícipes, mediante aditivo escrito.





## CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

6.1. Este Acordo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre os Partícipes.

6.2. Conforme a deliberação comum dos Partícipes, observadas as normas aplicáveis e na forma acordada, autorizada em cada caso, poderá ocorrer a realização de despesas necessárias à realização de projetos e atividades decorrentes do presente Acordo, tais como deslocamento de servidores e empregados (passagens e diárias) e publicações.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer dos Partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem que caiba indenização ao outro Partícipe.

7.2. O eventual descumprimento das obrigações pactuadas poderá dar ensejo à rescisão, bem como na hipótese de superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne o Acordo formal ou materialmente inexecutável.

7.3. Nas hipóteses tratadas nesta cláusula, os Partícipes avaliarão o estado das iniciativas conjuntas em andamento, podendo estabelecer mecanismos para apoiar sua conclusão nas condições acordadas durante a vigência do Acordo, em especial no caso de pesquisas e ações de formação e capacitação em curso, de forma a minimizar eventuais prejuízos a professores, pesquisadores, estudantes, funcionários e servidores.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A publicação deste Acordo será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, correndo à conta da CVM a respectiva despesa, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



A handwritten signature or mark in blue ink is located in the bottom right area of the page.

A small handwritten mark or signature in blue ink is located in the bottom right corner of the page.



## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro da Justiça Federal como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Acordo eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo.

E assim, por estarem de pleno acordo e ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Rio de Janeiro, 08 de março de 2018.

  
**MARCELO BARBOSA**


Presidente da CVM

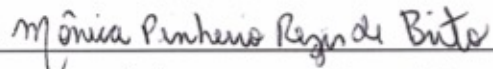
**MARCOS DE BARROS LISBOA**

Diretor-Presidente do INSPER

  
**CLAUDIO LUIZ DA SILVA HADDAD**  
Diretor Geral do INSPER

### Testemunhas:

  
Nome: CYNTHIA SANTUCHI PEIXOTO  
RG: [REDACTED] 703 [REDACTED] IFPI RJ  
CPF: [REDACTED] 944.897-[REDACTED]

  
Nome: MÔNICA PINHEIRO REGIS DE BRITO  
RG: [REDACTED] 90.15 [REDACTED] (DIC/RJ)  
CPF: [REDACTED] 995.397-[REDACTED]



## PLANO DE TRABALHO ACORDO CVM-INSPER

### A) OBJETIVO:

O presente documento estabelece o conjunto mínimo de iniciativas a serem empreendidas no período de 30 (trinta) meses da assinatura do Acordo, podendo ser atualizado pelos Partícipes, antes de seu termo final, sempre que considerado necessário ou conveniente.

### B) FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

#### b.1) Iniciativas:

As iniciativas educacionais abrangerão o levantamento das necessidades do público-alvo junto à CVM e ao INSPER, no que se refere aos temas de mercado financeiro e de capitais, para o público que vier a ser priorizado pelos Partícipes, inclusive do ponto de vista geográfico.

O diagnóstico supramencionado será elaborado pela CVM, por meio da Superintendência Administrativo-Financeira) em até 4 (quatro) meses da celebração do Acordo, podendo resultar em duas modalidades de apoio pelo INSPER:

- a) desenvolvimento de curso específico; e/ou
- b) oferta de vagas em oportunidades de formação e capacitação já existentes em cursos abertos oferecidos pelo INSPER, ou seja, não exclusivos de entidades específicas ou empresas, por meio da concessão de bolsas.

Elaborado o diagnóstico supramencionado, o INSPER e a CVM, por proposta da Superintendência Administrativo-Financeira, firmarão plano de capacitação listando as oportunidades de capacitação e formação que serão oferecidas no âmbito do presente Acordo, listando os requisitos específicos eventualmente necessários. O Plano deverá ser elaborado no



prazo de 2 (dois) meses do diagnóstico, para o período a ser definido pelos Partícipes, não posterior ao ano letivo de 2022, salvo se prorrogado o Acordo.

### **b.2) Regras específicas:**

A concessão de bolsas ou oferta de vagas poderá ocorrer em quaisquer iniciativas educacionais e, no caso do INSPER, abranger a PGLS (pós-graduação lato sensu) e Educação Executiva, atendendo os seguintes requisitos:

- a) os parâmetros fixados pelos Partícipes para cada programa (curso, vagas ofertadas, período letivo etc.);
- b) os requisitos do processo seletivo específico de programa, não sendo permitida a participação de indivíduos não aprovados ou que não apresentem o perfil desejado, a critério do organizador do curso.

Salvo expressa disposição em contrário, estabelecida pelos Partícipes, as bolsas para cursos de Educação Executiva e PGLS serão oferecidas apenas naqueles programas integralmente desenvolvidos pelo INSPER, sendo também vedada sua concessão para qualquer outros promovidos em parceria com outras escolas e/ou com docentes de instituições internacionais.

A concessão de bolsa dependerá sempre da existência de vaga no curso pretendido e não abrangerá, da parte do INSPER, o custeio das despesas com testes definidos como requisitos para o processo seletivo, como o Teste de Raciocínio Lógico e Quantitativo (TRLQ), *Graduate Management Admission Test* (GMAT), *Graduate Record Examination* (GRE), entre outros. Tais custos ficarão a cargo dos beneficiários da bolsa ou, excepcionalmente, da Autarquia, neste caso nas hipóteses estabelecidas pela CVM e observada a legislação aplicável.

A bolsa poderá incluir o material didático de acordo com os moldes estabelecidos para o programa de ensino em questão, mas não contemplará custos com disciplinas cursadas em regime de dependência e aqueles relacionados a certos serviços



cobrados dos demais alunos, discriminados no Regulamento e/ou Contrato de Matrícula dos programas de ensino em questão.

As etapas do processo seletivo serão as mesmas para todos os alunos programados, sendo definidas pela Coordenação dos respectivos Cursos oferecidos com bolsa.

Todos os procedimentos específicos (trancamento de matrícula, pedido de revisão de prova, notificações de infração ao Código de Ética e Conduta do INSPER, entre outros) serão praticados em relação aos alunos bolsistas da CVM exatamente como praticados em relação a todos os alunos programados no mesmo programa de ensino.

A CVM não se responsabilizará, direta ou indiretamente, pelo inadimplemento, total ou parcial das obrigações assumidas pelo beneficiário com o INSPER, podendo este adotar as medidas que seriam adotadas em relação aos demais alunos. A reprovação em disciplina, por frequência ou nota, poderá levar ao cancelamento da bolsa de forma unilateral pelo INSPER, admitindo-se a continuidade dos estudos às expensas do aluno, observadas as regras aplicáveis aos demais participantes do programa.

O servidor beneficiário da bolsa assumirá compromisso com a conclusão do programa, nas condições que forem estabelecidas pela CVM, independentemente das necessidades de serviço, mesmo em caso de eventual rescisão ou denúncia do Acordo, cabendo ao INSPER manter as bolsas concedidas até a conclusão do respectivo programa.

Afastamentos ou licenças do servidor não afetarão a conclusão do programa pelo bolsista, salvo em hipóteses excepcionais, devidamente justificadas, a serem analisadas e autorizadas pelo INSPER e pela CVM.

### **b.3) Cronograma:**





Pesquisas	Previsão de Início
Diagnóstico	Fevereiro/18
Plano de formação e capacitação	Maio/18
Formação e capacitação	Agosto/18

### C) PESQUISA E ESTUDOS:

#### c.1) Iniciativas:

No prazo de 6 (seis) meses da assinatura do Acordo, e até o final de último trimestre de cada ano calendário serão definidos pela CVM e pelo INSPER o conjunto de temas que poderão ser objeto de estudos e pesquisas específicas no âmbito do mercado financeiro e de capitais.

A Definição dos trabalhos a serem realizados serão estabelecidos entre os partícipes dentro dos referidos prazos e priorizará na medida do possível matérias que possam contribuir para a formação de convicção por parte da CVM na escolha de movimentos regulatórios.

Os estudos e pesquisas visarão atender às demandas relativas a trabalhos de cunho ordinário e eventual, e aquelas com o objetivo de medir possíveis impactos regulatórios de normas editadas pela CVM, conhecidos como Análises de Impacto Regulatório (AIR).

Poderão ser promovidos encontros e eventos junto à academia, bem como com pesquisadores externos, a fim de apresentar trabalhos desenvolvidos no âmbito do presente convênio e permitir que outros pesquisadores possam contribuir com o debate acerca de temas do interesse dos partícipes.



### c.2) Regras específicas:

Na elaboração de estudos e pesquisas, a Assessoria de Análise Econômica e Gestão de Riscos (ASA) será a responsável, na medida do possível, pela disponibilização de dados que suportarão os trabalhos a serem desenvolvidos.

Os trabalhos voltados à Análise de Impacto Regulatório (AIR), deverão contar necessariamente com a participação da CVM no desenvolvimento dos estudos. Tais estudos deverão seguir as melhores práticas aplicadas aos trabalhos dessa natureza, em especial as orientações emitidas pela *International Organization of Securities Commission – IOSCO*.

### c.3) Cronograma

Pesquisas	Previsão de Início
Definição de temas de estudos e pesquisas do interesse da CVM	Até 6 meses após a assinatura do convênio
Escolha dos estudos e pesquisas que serão elaborados	4º trimestre de cada ano.

## D) EDUCAÇÃO:

### d.1) Iniciativas:

Os Partícipes, no prazo de 6 (seis) meses, estabelecerão plano de iniciativas de educação financeira e de investidores, voltadas a diferentes públicos, priorizando grupos financeiramente mais vulneráveis ou que mais contribuam para os objetivos da atuação da CVM, estabelecidos na Lei n. 6.385/76.

O plano em tela considerará a cooperação educacional, abordando os seguintes

temas:



- a) novas tecnologias educacionais;
- b) pesquisas quantitativas e qualitativas em educação financeira e de investidores que sejam relevantes para a proteção dos investidores/consumidores;
- c) metodologias educacionais com foco em grupos específicos, em especial aqueles vulneráveis ou necessitados de atenção especial (classes sociais menos desfavorecidas, idosos, microempreendedores, crianças e adolescentes, jovens, mulheres etc.);
- d) apoio técnico às atividades educacionais da CVM, em especial o Centro CVM-OECD de Educação Financeira para a América Latina e Caribe e eventuais redes e fóruns relacionados; e
- e) participação no Núcleo de Estudos Comportamentais da CVM.

O plano supramencionado também considerará a cooperação no âmbito do Laboratório de Inovação Financeira ABDE-CVM, contribuindo para a troca de ideias e implantação de iniciativas sobre técnicas de financiamento e instrumentos de mercado de capitais, atuais ou potenciais, em especial com soluções para os seguintes desafios:

- a) Tipos de gargalos ao investimento privado em soluções sustentáveis em setores potencialmente verdes tais como energia, transporte, agricultura e água;
- b) Possíveis soluções de instrumentação financeira para alavancar investimentos e suas barreiras e oportunidades de implementação, incluindo linhas de financiamento, mecanismos de gestão de riscos financeiros e potencialização do mercado de capitais;



A handwritten signature or mark in blue ink is located in the bottom right corner of the page.

- c) Mecanismos “não financeiros” para promover maior participação de distintos tipos de investidores (pequenas e médias empresas, grandes corporações, fundos de private equity, fundos de pensão e asset managers, seguradoras, etc.);
- d) Identificação e análise de instrumentos inovadores e boas práticas que possam ser replicadas pelas IFDs e IFIs; e
- e) Outras inovações financeiras.

Os Partícipes mapearão as iniciativas educacionais existentes e avaliarão a possibilidade de desenvolvimento de novas iniciativas, conjuntas ou com apoio de um dos Partícipes, voltadas ao público em geral ou a determinados públicos de referência, tais como: policiais militares, servidores públicos, famílias com renda média e capacidade de poupança etc.

#### **d.2) Regras específicas:**

A cooperação poderá envolver a assessoria técnica em outros programas educacionais dos quais a CVM faça parte, desenvolvidos no âmbito de estratégias ou políticas públicas nacionais, com auxílio específico no desenho de intervenções baseadas em evidências, além de metodologias de implementação, monitoramento e avaliação.

Os recursos a serem utilizados serão aqueles destinados ordinariamente às atividades educacionais da CVM, observadas a disponibilidade orçamentária em cada exercício, em especial, de recursos para diárias e passagens de servidores públicos e colaboradores eventuais.

Em condições acordadas entre os Partícipes e observadas as regras aplicáveis, inclusive ouvida a Comissão de Ética da CVM quando necessário, as passagens e/ou a estadia de palestrantes da Autarquia poderá ser custeada com recursos do INSPER ou de entidades a ele conveniadas que não desempenhem atividades supervisionadas pela CVM. De outra parte,





a Autarquia poderá custear tais despesas para colaboradores do INSPER, com vistas a viabilizar sua participação em reuniões, projetos e eventos onde sua colaboração será necessária, observada a disponibilidade orçamentária da Autarquia e as regras aplicáveis.

A disseminação de conhecimentos, ou a reflexão sobre tais iniciativas, poderá dar origem a eventos presenciais ou a convites para participação recíproca em iniciativas já existentes, comprometendo-se os Partícipes a realizar pelo menos um evento anual. Os Partícipes também poderão prever projetos piloto para avaliação de metodologias, cabendo a contribuição de cada entidade na forma que vier a ser estabelecida.

Existindo recursos adicionais, outras ações educacionais poderão ser desenvolvidas, de forma complementar, utilizando diferentes recursos educacionais: cursos em ambientes virtuais de aprendizagem, aplicativos, impressão e distribuição gratuita de publicações educacionais etc.

#### d.3) Cronograma:

<b>Etapas</b>	<b>Período</b>
Definição do Plano de Iniciativas Educacionais	<b>Março a Julho/18</b>
Execução do Plano	<b>Agosto a Dezembro/18</b>
Seminário internacional	<b>Anualmente</b>

